

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os associados da Associação
 Académica do Instituto Politécnico de Setúbal.
- 2 A perda temporária da qualidade de estudante do IPS não prejudica a punição por infração que tiver sido anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infrator recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Infração disciplinar

- Considera-se infração disciplinar o comportamento do associado, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole qualquer diretriz explanada nos Estatutos ou em quaisquer regulamentos da AAIPS.
 - 2 São, nomeadamente, infrações disciplinares dos associados:
 - a) Impedir ou coagir, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de associados nas atividades letivas, funcionamento de órgãos ou serviços da AAIPS;
 - b) Ofender a honra, liberdade, integridade física ou reserva da vida privada de associados e dirigentes associativos frequentadores da AAIPS;
 - c) Praticar atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre dirigentes associativos ou outros associados da AAIPS;
 - d) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à AAIPS;
 - e) Violar quaisquer outros deveres previstos no presente regulamento, demais regulamentos da AAIPS, Estatutos da AAIPS ou na lei vigente.

Contacto: 265 790 130 E-mail: mag.aaips@ips.pt Site: www.aaips.pt



Capítulo II

Inquérito Disciplinar

Artigo 3.º

Instauração de inquérito disciplinar

- 1 É instaurado ou mandatado a instaurar um inquérito disciplinar por uma comissão disciplinar constituída para o efeito, pelo presidente da Direção da AAIPS, presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS e pelo presidente do Conselho Fiscal da AAIPS ou alguém indicado pelos mesmos em sua representação.
- 2 A comissão disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ato ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por mandatar a aplicação de uma advertência escrita, depois de ouvido o associado participado, não sendo necessária a instauração de um inquérito disciplinar.
- 3 O processo de inquérito deve ser instaurado quando surjam dúvidas notáveis, relevantes e convincentes em relação aos fatos ou à autoria das condutas participadas.

Capítulo III

Sanções Disciplinares

Artigo 4.º o Politécnico de Setúbal

Sanções

- 1 As sanções podem ser aplicadas a todos os associados, independentemente da sua categoria, tendo de ficar registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito.
 - 2 As sanções aplicáveis aos associados são:
 - a) A advertência;
 - b) A suspensão;
 - c) A exclusão.

Artigo 5.º

Advertência

- 1 A Advertência consiste numa repreensão, sempre escrita, sobre a infração cometida.
- 2 A Advertência é aplicável quando:
 - a) A infração seja considerada leve, designadamente dos deveres dos respetivos associados da AAIPS nos Estatutos da mesma;

Contacto: 265 790 130 E-mail: mag.aaips@ips.pt Site: www.aaips.pt



- b) Não existir qualquer lesão patrimonial e/ou pessoal ou, caso existindo qualquer tipo de lesão que não seja tida como grave, se verificou um perdão do lesado;
- c) Não haja reincidência;
- d) Não haja dolo.

Artigo 6.º

Suspensão

- 1 A Suspensão consiste numa perda temporária de exercício de associado até 90 dias.
- 2 A sanção de suspensão é aplicável nomeadamente quando:
 - a) Haja reincidência da sanção disciplinar referida no artigo 5.º;
 - b) Haja violação dos deveres dos associados referidos nos Estatutos da AAIPS.
- 3 Não obstante ao referido nos números anteriores do presente artigo, em situações cuja gravidade das infrações cometidas seja considerada relevante para a exclusão como associados, poderá ser aplicada a sanção de suspensão.

Artigo 7.º

Exclusão

- 1 A Exclusão consiste no afastamento total do associado da AAIPS durante um período que varia entre um a cinco anos letivos.
 - 2 A sanção de exclusão é aplicável quando, cumulativamente:
 - a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal;
 - b) Seja cometida com dolo;
 - c) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.
- 3 Cumprida esta sanção disciplinar, será concedido o reingresso, caso o estudante o venha a requerer.

Artigo 8.º

Exercício de competências

- 1 É dever da Direção da AAIPS a aplicação das sanções previstas no presente regulamento, com parecer favorável do Conselho de Estudantes.
- 2 Quando a aplicação de sanções visa associados pertencentes à Direção da AAIPS e/ou os atos sancionados foram efetuados no exercício das funções associativas, o dever referido no número anterior remete para a Assembleia Geral da AAIPS.

Contacto: 265 790 130 E-mail: mag.aaips@ips.pt Site: www.aaips.pt



Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao inquérito podem ser realizadas pessoalmente, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do estudante associado, constante do seu processo de inscrição no IPS.

Artigo 10.º

Casos Omissos

A resolução de casos não contemplados no presente regulamento deverá ser decidida pela Assembleia Geral da AAIPS segundo a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e alterações ao regulamento

- 1 O presente regulamento e/ou as suas alterações entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação, em Assembleia Geral da AAIPS.
 - 2 O presente regulamento continuará em vigor até que outro seja aprovado.
- 3 O presente regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral da AAIPS expressamente convocada para o efeito.

O Presidente de Mesa da Assembleia Geranda AAIPS

(Bruno César Abambres Fragueiro)

Contacto: 265 790 130 E-mail: mag.aaips@ips.pt Site: www.aaips.pt